

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003674/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053095/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013844/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA, CNPJ n. 75.158.139/0001-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO JORGE MARCHESINI DE BRITO;

E

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a categoria dos empregados em escritório e manutenção no âmbito da empresa, com abrangência territorial em São José dos Pinhais/PR e interior daquele Município, com abrangência territorial em São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2015, todas as categorias profissionais da empresa, a exceção dos motoristas e cobradores, receberão piso salarial de R\$ 872,66 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) por mês.

Parágrafo único:

Fica mantida a possibilidade de que a contratação de trabalhadores seja feita: por mês, como mensalistas; por dia, como diaristas; por hora, como horistas, respeitados os valores constantes do "caput" desta cláusula, para cada caso, que constituem o piso mensal, dia e hora, respectivamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa **SANJOTUR** pagará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário de cada empregado, à título de adiantamento do salário do mês, sem prejuízo de ajustes em contrário entre empregado e empregador, diretamente.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

O desconto no salário do empregado nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que comprovado o dolo ou culpa, sendo que este desconto, será efetuado, mediante contra recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a ausência instalação de farmácia nas dependências do SINDEESMAT, mas diante da existência de convenção coletiva de trabalho entre esse sindicato e SETRANSP, referente a modalidade de desconto em folha de pagamento; com a finalidade de atender as necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados, sendo a relação das despesas – devidamente vista, tanto pelo empregado, quanto pelo Sindicato Profissional – enviadas do SINDIMOC à empresa **SANJOTUR** até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o respectivo desconto. As despesas com a aquisição de medicamentos, em relação a cada empregado não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) do piso salarial respectivo, cabendo ao SINDIMOC proceder o recebimento, junto ao empregador, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. Fica condicionado, ainda, o desconto de despesas com medicamentos a prévia e expressa autorização do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos do artigo 462, da CLT, fica ajustada a possibilidade da empresa efetuar, quando autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento, nas seguintes hipóteses:

- a) participação do empregado no custo do fornecimento, pelo empregador, de lanches ou refeições;
- b) participação do empregado no custo do prêmio de seguro de vida;
- c) participação do empregado no custo e na utilização de convênios e assistência odontológica, farmácia, ótica, supermercados e similares;

A autorização para desconto – que poderá, a qualquer tempo ser cancelada pelo empregado – e a própria finalidade social presente nas hipóteses antes apontadas, justificam a perfeita legalidade dos descontos, caracterizando, qualquer insurgimento contra o mesmo, tentativa de enriquecimento ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa **SANJOTUR** somente poderá descontar dos empregados as multas de trânsito correspondentes às infrações por eles cometidas, mediante contra recibo. A empresa só poderá descontar as multas relativas às infrações cometidas pelo empregado, quando forem devidamente comprovadas após ampla defesa por parte do trabalhador, no prazo de 05 dias da data da comunicação do fato, esta devidamente assinada pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica contratada a possibilidade de a empresa **SANJOTUR** descontar do salário do empregado, a falta de numerário quando do acerto de contas diário, desde que seja do empregado a responsabilidade pela falta, com exceção da ocorrência de assalto, oportunidade em que, a comprovação deste fato deverá ser feita mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial, sob pena da permissão também deste desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido pela empresa **SANJOTUR** comprovante de pagamento, discriminando as parcelas devidas e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com valor superior ao diurno, na forma da Lei.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa deverá pagar, conjuntamente com o salário de julho de 2015, o qual vencerá no 5º dia útil do mês de agosto do corrente ano, a importância de 1% (um por cento), incidente sobre a soma das quantias pagas a título de salário base, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2015, a qual será paga a título de participação nos resultados. A mesma verba, nos mesmos patamares, será paga, conjuntamente com o salário de janeiro/2016, até o 5º dia útil de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação nos resultados somente será devida e paga aos trabalhadores que não contarem com nenhuma falta no período aquisitivo, o qual passa a ser semestral, independentemente da sua causa, pouco importando se foi justificada ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A verba prevista no caput da presente cláusula, devida para o ano de 2016, seguirá a mesma forma de cálculo, tanto em relação ao percentual, quanto em relação à sua base de incidência, alterando-se apenas o período trabalhado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica contratado o fornecimento, pela Empresa, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a partir de 1º/02/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do cartão alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O depósito do crédito nos cartões alimentação dos empregados será feito no mesmo dia do pagamento dos salários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de reemissão do cartão alimentação em favor do empregado por extravio ou destruição, será cobrada do empregado uma taxa de reemissão no valor de R\$10,00 (DEZ reais), cujo desconto deverá constar em rubrica específica.

PARÁGRAFO QUARTO

Tal benefício será suspenso 90 (noventa) dias após o empregado ser afastado da prestação de serviço, seja por auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA INDIVIDUAL

A partir de 1º de agosto de 2015, a empresa será responsável, integralmente, na forma do artigo 458, § 2º, inciso IV, da CLT, pelo custeio de assistência médica ambulatorial individual, em favor de todos os empregados representados pelo SINDESMAT, com custo total mensal de R\$ 52,65 (cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará sob a responsabilidade do SINDESMAT a implantação da assistência médica ambulatorial ora ajustada, sendo o valor correspondente repassado pela empregadora à entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do valor previsto na presente cláusula será realizado pela empresa ao SINDESMAT, mensalmente, a partir da assinatura do presente ajuste, mediante a apresentação, pela entidade sindical, das guias correspondentes, as quais deverão ser específicas e devidamente identificadas, as quais deverão

ser por ele confeccionadas e enviadas em tempo hábil, sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de a Sanjotur incorrer nas penalidades do art. 545, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência do benefício ora ajustado, resta assegurado à empresa exigir que todos os atestados médicos que lhe forem apresentados passem pelo crivo dos médicos do Sindicato, sob pena de não serem considerados como meios hábeis à justificação de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Tal benefício será suspenso 90 (NOVENTA DIAS) dias após o empregado ser afastado do trabalho, devendo a empresa comunicar por escrito o sindicato, o motivo e a data da suspensão do mesmo. Suspenso o benefício, o sindicato fica desobrigado com relação à prestação e implantação da Assistência Médica a este empregado, até o fim do afastamento e o retorno do pagamento pela empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento da esposa, da companheira, ou filhos do empregado, estes, desde que comprovadamente dependentes, a empresa **SANJOTUR** pagará auxílio funeral à família, correspondente a 01 (um) salário mínimo, caso a empresa Seguradora contratada para tal finalidade não cumpra com sua obrigação contratual.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica a empresa responsável pela concessão de seguro de vida para todos os seus trabalhadores, desde que estes manifestem, expressamente, interesse por tal benefício, aderindo formalmente ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se empresa conceder gratuitamente tal vantagem, tal benefício se dará por pura liberalidade, permanecendo resguardado o direito da empregadora em descontar de seus colaboradores os custos dos prêmios respectivos, ao teor do já ajustado na cláusula 12ª do presente acordo, conforme autoriza o entendimento constante do Enunciado 342 do C. TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O seguro, que deverá ser concedido e mantido pela empregadora, deverá prever, no mínimo, coberturas para os seguintes casos de sinistros: a) morte natural, b) morte acidental, c) invalidez por acidente e d) invalidez por doença; sendo que, em nenhuma hipótese, a indenização prevista em contrato poderá ser inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente ajustado que o valor da indenização prevista no contrato de seguro firmado pela empregadora, em nenhuma hipótese, será por esta suportado, competindo, única e exclusivamente, à Seguradora os ônus e responsabilidades de tal obrigação, desde que atendidas as condições e exigências realizadas por esta última em contrato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PASSE LIVRE

O passe livre será concedido exclusivamente aos empregados da empresa enquanto mantiverem vínculo de emprego com a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa somente fornecerá os passes livres para o Município de São José dos Pinhais e cercanias deste Município, ficando excluídas as cidades de Curitiba e região metropolitana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do passe livre, a ser utilizado nas diversas linhas do sistema urbano de transporte de São José dos Pinhais, tendo em vista que os locais de trabalho são de fácil acesso e servidos por transporte público regular, não constitui hipótese para que o tempo de sua utilização seja tido como hora "*in itinere*", muito menos tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O passe livre previsto nesta cláusula será concedido e ficará limitado ao número máximo de 5 passagens diárias.

PARÁGRAFO QUARTO

A fruição do referido benefício, com o intuito de permitir o comércio paralelo de vales-transporte, constitui falta grave, punível com justa causa, conforme previsto no art. 7º, §3º, do Decreto 95247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais se aplicam as disposições contidas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob a alegação de justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA MÃE

Será concedida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida estabilidade fica condicionada à comprovação da gravidez, pela empregada, mediante a apresentação de atestado médico, fornecido na forma legal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão desse atestado, do qual lhe será dado recibo pela empresa **SANJOTUR**, sob pena de não se constituir o direito a garantia dos salários, prevista no artigo 10º, inciso II, alínea "b", do ADCT, da Constituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, não terão os seus direitos prejudicados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal máxima de trabalho será a legal, ou seja, até o limite de 08 (oito) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica, desde já, autorizado pelo Sindicato Profissional, a contratação, pela empresa **SANJOTUR**, do regime de compensação de horário de trabalho com seus empregados, na forma do artigo 59, § 2º, da CLT, sendo certo que esta autorização supre nova intervenção da entidade Sindical no instrumento de compensação, bastando, para a licitude do acordo, o ajuste entre o empregado e o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da realização de acordo de compensação de horários, as eventuais horas extras laboradas além dos horários destinados à compensação não descaracterizarão o ajuste compensatório ora autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de que seja ultrapassado o limite semanal de horário, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), ou compensadas em outra oportunidade, desde que haja solicitação expressa do trabalhador interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória, na forma legal, garantindo sempre a folga semanal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O período de férias anuais será definido pela empresa e poderá ser desdobrado em 02 (dois) períodos, a critério da **SANJOTUR**, ou a requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados demissionários, com menos de 01 (um) ano de serviço, será garantido o pagamento de férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizado e comprovada a qualidade de sócios, mediante relação enviada pelo Sindicato Profissional, a mensalidade associativa espontânea a ser recolhida em favor da entidade sindical, através de guias enviadas em tempo hábil pelo SINDESMAT, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob pena de incorrer nas penalidades prescritas no artigo 545, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

No recolhimento das mensalidades ao Sindicato Profissional, a empresa **SANJOTUR** encaminhará a relação dos respectivos empregados associados. Na oportunidade do recolhimento da taxa de contribuição sindical, a empresa **SANJOTUR** encaminhará a relação dos empregados, especificando o valor do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÔNIBUS FUNERAL

Fica a empresa obrigada a fornecer ao SINDESMAT 01 (um) ônibus, no máximo em 01 (uma) vez por mês, quando solicitado para atendimento de funeral de seus empregados, desde que seja respeitada a base territorial de São José dos Pinhais/PR, isto é, desde que o veículo solicitado tenha o seu uso restrito à localidade em que está estabelecida a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

O Sindicato acordante reconhece expressamente que não são aplicáveis quaisquer outros Instrumentos Normativos firmados em datas anteriores, ou concomitantes com o presente, eventualmente firmados com o Sindicato representante da categoria econômica, uma vez que a norma específica derroga a genérica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato reconhece que esta distinção é concedida à empresa, em razão desta não fazer parte do sistema integrado de transporte coletivo de passageiros e, por conseqüência, não ter nenhuma receita proveniente do erário público municipal da Capital, dependendo exclusivamente da arrecadação de suas catracas, detendo, portanto, situação econômica bastante diversa do restante do patronato. Além disso, por suas linhas serem todas dirigidas para o interior do Município de São José, seus veículos trafegam em condições diversas do que aquelas da Capital, na medida em que, não raramente transitam por rodovias sequer asfaltadas, em condições de extrema dificuldade o que aumenta os seus custos de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o período anterior a vigência do presente instrumento normativo, isto é aquele compreendido entre 1º/02/2010 e 31/01/2015, em que não houve Acordo Coletivo firmado entre as partes, a empresa deverá respeitar apenas as cláusulas econômicas previstas na CCT firmada pelo patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A convalidação do percentual convencional previsto no parágrafo anterior, não se aplicará para as demais cláusulas, principalmente as sociais, previstas naqueles instrumentos normativos, ficando certo, justo e acertado entre as partes, que em tal período, ou seja, na vacância entre o último Acordo Coletivo e o presente, aplicam-se às relações individuais de trabalho com a empresa, as normas previstas no ACT 2008/2010, devidamente atualizadas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO**

Fica convenionado, sem prejuízo de qualquer outra forma de criação de solução dos conflitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 9.958/2000, que os empregados e a empresa podem se valer da faculdade de utilizar-se da Comissão de Conciliação Prévia, instituída entre o Sindicato acordantes e o Sindicato da categoria econômica representante da empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica estipulada multa, não cumulativa, correspondente a 20 UFIRS, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

Toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirimida pela Justiça do Trabalho da Comarca de São José dos Pinhais.

**ANTONIO JORGE MARCHESINI DE BRITO
ADMINISTRADOR
AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA**

**AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

Ata assembléia geral com a categoria. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.